



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Departamento de Projetos e Convênios

**EXTRATO JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022**

**Parceiros:** MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, CNPJ sob o nº. 81.140.303/0001-01 e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPOÁ/SC, (APAE/ITAPOA), CNPJ sob o nº. 02.216.998/0001-01.

**Objeto:** Celebração de parceria com a APAE/Itapoá/SC para Atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência, matriculados na APAE de Itapoá, conforme metas e cronograma estabelecidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste.

**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

**Valor Global:** R\$ 207.000,00 (Duzentos e sete mil reais), pagos em 12 parcelas de R\$ 17.250,00 (Dezessete mil, duzentos e cinquenta reais) conforme cronograma físico financeiro disposto no Plano de Trabalho aprovado pelo Parecer Técnico.

**Base legal:** Lei 13.019/2014. Decreto Municipal nº 4332/2020. Lei Municipal nº 007 de 30 de março de 2005 alterada pela lei Municipal nº 988 de 04 de maio de 2020.

**JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Justifica-se a assinatura do Termo de Fomento por dispensa, visto que no Município de Itapoá, existem pessoas que não foram incluídas nas escolas regulares e necessitam de um tratamento especializado e a APAE possui estabelecimento adequado e próprio para atender os portadores de deficiência, local este que é apropriado e com tecnologia assistida, trabalho multidisciplinar e social aos alunos, possui profissionais capacitados e especializados. A parceria contemplará a continuidade no atendimento de educação, saúde e assistência social na Educação Especial de crianças, jovens, adultos e idosos. Até o presente momento, a APAE cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo às necessidades educacionais e de desenvolvimento sócio educativo, de saúde e assistencial das crianças por ela atendidas. A entidade parceira indicada é Organização da Sociedade Civil-OSC, sem fins lucrativos, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014. Para finalizar as análises, a APAE encontra-se com as prestações de contas anteriores aprovadas pela Administração, conforme Declaração do Contador Municipal e Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da parceria. **Registre-se que, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º da Lei 13019/2014. Itapoá, 06 abril de 2022.**

  
Fabio Tristão Pietrangelo  
Secretário de Assistência Social